
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.855, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o 1º Subgrupamento de Incêndio Florestal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual e arts. 32, inciso III, e 51, da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de estabelecer a descentralização e especialização dos órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA como unidades operacionais especializadas em incêndios florestais, que permitam o aporte e a retaguarda para essas espécies de sinistros, minimizando o tempo de resposta da Corporação a essas ocorrências;

Considerando que o Município de Paragominas, localizado na mesorregião do sudeste paraense, é pólo de atração dos Municípios de Dom Eliseu, Ulianópolis, Ipixuna do Pará, Mãe-do-Rio, Abel Figueiredo e Rondon do Pará, contando com área acima de 19.000km², funcionando na Região Norte como centro de referência em projetos de reflorestamento, com mais de seis milhões de árvores de espécies nativas plantadas, as quais estão sob constante risco de incêndio;

Considerando o aumento da população daquela região, a exigir a pronta antecipação da prestação de serviços de segurança pública,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o 1º Subgrupamento de Incêndio Florestal - 1º SGIF como órgão de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, com sede no Município de Paragominas.

§ 1º O 1º SGIF coordenará e dará suporte operacional às ocorrências de combate a incêndios urbanos e florestais nos Municípios da mesorregião do sudeste paraense.

§ 2º A organização, as missões e as atribuições do 1º SGIF serão aquelas que lhe sejam legalmente determinadas.

Art. 2º O pessoal necessário ao funcionamento do 1º SGIF será deduzido do efetivo do Quadro de Bombeiros Militares existentes na Corporação.

Art. 3º O 1º SGIF terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando;

II - Subcomando;

III - Seção Administrativa;

IV - Seção de Atividades Técnicas;

V - Seção de Combate a Incêndios Urbanos;

VI - Seção de Combate a Incêndios Florestais.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará regulamentará o funcionamento do 1º SGIF, observada a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.552, de 03/10/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ